



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

Processo nº

Organização da Sociedade Civil: Associação Socioassistencial São Vicente de Paulo – Casa do Ancião Luísa de Marillac.

CNPJ: 60.600.830/0004-24

Emendas Parlamentares nº 135.23 (custeio de alimentos) - R\$20.000,00 (vinte mil reais); 125.24, 136.18 e 143.27 (custeio) - R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Trata-se de procedimento que tem por objeto a *Inexigibilidade de Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e **Organização da Sociedade Civil – OSC Associação Socioassistencial São Vicente de Paulo – Casa do Ancião Luísa de Marillac**, CNPJ **60.600.830/0004-24**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita sob nº 01 no **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI**.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se ao *custeio de alimentação, higiene e limpeza*, através dos recursos das **Emendas Parlamentares nº 135.23, 125.24, 136.18 e 143.27**.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da **LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 6.017/2024** e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2025.

Considerando a **Lei Municipal nº5.863, de 12 de julho de 2023, art. 32, § 2º**, incisos I e II que definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

Art.32 Em atendimento ao § 14 do art.166 da CF, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

§ 1º O remanejamento de dotações entre programações decorrentes de emenda de mesmo autor deverá observar os limites individualizados autorizados na lei orçamentária.

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I - a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária;

II - ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação.

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS – recebeu a indicação das **Emendas Parlamentares nº 135.23, 125.24, 136.18 e 143.27** nos termos e para os efeitos contidos na **Lei nº 6.017/2024 (Lei Orçamentária Anual)**, a saber:

Emenda	Descrição	FUNDO	Valor
nº 135.23	Apoiar a entidade Associação Socioassistencial São Vicente de Paulo - Casa do Ancião Luísa de Marillac para custeio de alimentos.	FMI	R\$ 20.000,00
nº 125.24, 136.18 e 143.27.	Apoiar a entidade Associação Socioassistencial São Vicente de Paulo - Casa do Ancião Luísa de Marillac para o custeio de suas atividades.		R\$ 35.000,00

Considerando o *Ofício 263/2025* de 23 de janeiro de 2024 no qual a *Área Técnica do SUAS/SEDIS* comunica ao **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento da Emendas Individuais para o **Fundo Municipal do Idoso** – e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando a devolutiva do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - via Ofício nº 03/2025 – de 30/01/2025**, no qual informam a situação cadastral das Organizações da Sociedade Civil, dentre elas a Associação Socioassistencial São Vicente de Paulo – Casa do Ancião Luísa de Marillac, que está apta perante este Conselho a receber recursos públicos.

Considerando que a OSC *Associação Socioassistencial São Vicente de Paulo – Casa do Ancião Luísa de Marillac*, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa satisfatória para o custeio de despesas com o desenvolvimento de atividades dos projeto “Casa Luísa de Marillac:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Alimentando a Vida e o Bem-Estar!", através das Emendas Parlamentares nº **135.23, 125.24, 136.18 e 143.27.**

Considerando que será designado gestor responsável pelas parcerias *firmadas entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil sob financiamento do **Fundo Municipal do Idoso.***

Deste modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil com comprovação que possui experiência prévia na realização do serviço, *a Associação Socioassistencial São Vicente de Paulo – Casa do Ancião Luisa de Marillac* demonstra condições para desenvolver as ações e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária da qual correrá a **despesa 5461, dotação orçamentária 25.07.4004.2.139.08.241.335043 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000031** - no valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).**

Raquel Irene de Macedo
Psicóloga - CRP 06/124000
Área Técnica do SUAS

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Diretora do Departamento Técnico de Administração do SUAS

Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio
Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social